



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE CEP 49080901 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, doravante designado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PERITOS, TRADUTORES E INTÉRPRETES, tendo como objetivo a habilitação junto ao Tribunal de Justiça de profissionais para a prestação de serviços vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, conforme Resolução nº 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 35/2006 do Tribunal de Justiça de Sergipe, Portaria nº 22/2024 GP1 do Tribunal de Justiça de Sergipe, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, e no contido no processo SEI nº [0030855-58.2024.8.25.8825](#).

Compõem este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Declaração de Idoneidade
- Anexo II – Formulário complementar – Psicologia
- Anexo III – Formulário complementar – Serviço Social
- Anexo IV – Formulário complementar – Contabilidade
- Anexo V – Formulário complementar – Engenharia Civil
- Anexo VI – Formulário complementar – Pediatria
- Anexo VII - Formulário complementar – Psiquiatria
- Anexo VIII - Formulário complementar – Medicina do Trabalho
- Anexo IX – Portaria nº **22/2024/TJSE**
- Anexo X - Termo de Credenciamento (Contrato)

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objetivo credenciar peritos, tradutores e intérpretes para prestar serviço de perícia ou de tradução e interpretação ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nos processos judiciais em que tenha sido deferido à (s) parte(s) requerente(s) da perícia o benefício da justiça gratuita.

1.1.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando os seus efeitos enquanto houver interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e existência de recursos orçamentários.

1.2. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, elaborarão laudos ou pareceres técnicos.

1.3. O credenciamento dos profissionais peritos, tradutores e intérpretes se dará nas diversas áreas de conhecimento técnico, com ressalva às áreas de Serviço Social, de Psicologia, de Contabilidade, de Engenharia Civil, de Pediatria, Medicina do Trabalho e de Psiquiatria, sendo imprescindível a apresentação de certificado de especialidade nas áreas afins, reconhecido pelo MEC, mediante preenchimento do formulário complementar respectivo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas a partir da data da publicação do presente Edital e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

2.2. O cadastramento é de responsabilidade do profissional e será realizado por link eletrônico próprio de pré-cadastro para credenciamento, ficando o e-mail da Coordenadoria de Perícias Judiciais: copejud@tjse.jus.br para fins de orientações afins.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Primeira Fase – Do cadastramento e da habilitação legal:

3.1.1. O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais que comprovem habilitação profissional e ou especialização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada por cartório extrajudicial, devidamente digitalizados em extensão de arquivo “.pdf”:

a) documento de identidade oficial (frente e verso) com foto;

b) currículo profissional atualizado – com cursos e atividades de interesse na área de atuação;

c) comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses da data da inscrição, ou declaração de domicílio do interessado;

d) comprovante da existência de conta corrente individual, para crédito dos honorários;

e) certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

f) diploma do curso superior devidamente registrado (frente e verso)

g) diploma do curso de nível médio técnico devidamente registrado (frente e verso) ou, na impossibilidade deste, certificado de conclusão de curso atualizado (frente e verso), para as profissões que o exijam, desde que comprovada autorização do Conselho/Órgão de Classe para que o profissional de nível médio técnico firme laudo pericial (o documento deverá ser acompanhado da autorização para assinatura do laudo);

h) diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, caso seja necessário para o exercício de especialidade;

i) certificado de especialização na área de atuação ou certidão do órgão profissional, se for o caso; não excluindo o cumprimento do item f);

j) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível superior;

k) carteira do Conselho/Órgão de Classe respectivo (frente e verso), em caso de filiação obrigatória para o exercício da profissão que exija curso de nível médio técnico;

l) carteira emitida pela Junta Comercial (frente e verso) ou certidão emitida pela Junta Comercial, para a profissão de tradutor ou intérprete;

m) certidão de regularidade com o Órgão de Classe (ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional), quando se tratar de interessado vinculado a entidade profissional;

n) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PF/Consultar/>) - Art. 195, §3º, CF combinado com o Art. 146 do Decreto Estadual nº 342/2023.

3.1.2. O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil.

3.1.3. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

a) declarar, expressamente, que está ciente da vedação para atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa;

b) declarar, ao anuir o Requerimento para credenciamento, estar ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil;

c) declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, comprometendo-se a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

d) declarar, ao anuir o Requerimento para credenciamento, estar ciente de que todas as despesas referentes ao deslocamento e às diligências necessárias para a elaboração do laudo ou parecer técnico estão sob responsabilidade do profissional nomeado como perito, tradutor ou intérprete.

3.1.4. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema de Agendamento de Perícias – SAP, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob pena de inativação automática e aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.1.5. O cadastramento e a efetiva atuação do profissional não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

3.2. Segunda Fase – Da validação do cadastro:

3.2.1. O cadastramento e a validação de profissionais estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto dos Anexos I e II, sem rasuras e ou emendas nos documentos anexados.

3.2.2. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido, prorrogável, se autorizado pelo(a) Coordenador(a) de Perícias, por igual período por uma única vez (art. 149 do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.2.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para decidir (art. 149, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.3. Aprovado o cadastro, o profissional será incluído no Sistema de Agendamento de Perícias – SAP, ficando habilitado a atuar na especialidade escolhida.

3.2.3.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação (Art. 154, §2º, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.3.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados (Art. 154, §3º, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.3.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação (Art. 154, §4º, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.3.4. Será vedada a participação de pessoas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública (Art. 154, §5º, do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.2.4. O Tribunal de Justiça de Sergipe poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

3.2.5. O profissional aprovado estará habilitado a atuar em todas as Varas, Distritos Judiciários e Comarcas do Estado de Sergipe.

3.2.6. O procedimento acerca do cadastro e da realização das perícias e traduções está regulamentado na Resolução nº 35 /2006, artigos 5º e 6º, conforme anexo III deste Edital.

3.2.7. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, observado o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, contados da data de homologação do credenciamento pelo(a) Coordenador(a) de Perícias, podendo ser prorrogados por **até 120 (cento e vinte) meses**, conforme a legislação vigente.

3.2.8. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Coordenadoria de Perícias Judiciais, de forma expressa e formal, para a suspensão do cadastro, evitando futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada.

4. DAS VEDAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. É vedado o cadastramento de pessoa jurídica para atuar nos processos sob Assistência Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

4.2. É vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao profissional:

a) que incida nas hipóteses de impedimento e/ou de suspeição previstas nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, aplicáveis aos peritos, tradutores e intérpretes por força dos artigos 148, II, e 149 do mesmo diploma legal;

b) que for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo no qual tenha sido nomeado;

- c) que estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- d) que não tiver a livre administração de seus bens.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento caso não tenha mais interesse. Contudo, se já houver confirmado recebimento de convocação, mas ainda não iniciados os trabalhos, seu descredenciamento dependerá da existência de outro profissional cadastrado ou de comprovação da impossibilidade de o fazer. Se já iniciado, deve concluí-lo bem como responder a quesitos e/ou indicações das autoridades requisitantes acerca dos documentos por ele elaborados.

5.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Coordenadoria de Perícias Judiciais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

5.4. A Administração Pública pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o credenciado se recusar, por cinco vezes, a realizar um serviço, sem motivo justificado;
- b) a pedido do(a) magistrado(a) ou do(a) desembargador(a), quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função.

5.5. Por atuação ex officio do Tribunal, nos casos em que:

- a) por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;
- b) for inabilitado para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do credenciado:

I – Atuar com diligência;

II – Cumprir os deveres previstos em lei;

III – Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

V – Apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo Magistrado;

VI – Manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;

VII – Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo Magistrado;

VIII – Cumprir as determinações do Magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – Nas perícias:

- a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

X – Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo magistrado acerca do objeto do serviço prestado;

XI – Manter atualizada a documentação enumerada no item 3 deste Edital;

XII – Emitir declaração da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Resolução nº 35/2006 TJSE ou normativo em vigor;

XIII – Em regra, na hipótese de perícia realizada em Comarca/Distrito Judiciário do Estado de Sergipe não será devido o (a) perito(a) custo de deslocamento, diárias;

XIV – O acesso externo ao Sistema pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJSE, na rede mundial de computadores, na aba “Servidor – Intranet – Sistema de Agendamento de Perícias”.

6.2 Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo Coordenador(a) de Perícias Judiciais, em atenção ao Art. 147 do Decreto Estadual nº 342/2023.

6.4. As obrigações oriundas do credenciamento deverão ser executado fielmente pelas partes, conforme as condições dispostas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, na Lei n.º 14.133/2021, e a legislação aplicável a cada profissão, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços inerentes a este credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJSE.

6.6. Quando de sua designação pelo juiz, mediante sorteio no Sistema de Agendamento de Perícias - SAP, os peritos externos receberão no e-mail cadastrado as informações acerca de solicitação de perícias judiciais. Não poderão responder no próprio e-mail. O modo correto é aceitar ou recusar no Sistema de Agendamento de Perícias - SAP.

6.7. Realizada a perícia e entregue o laudo, o perito deve emitir requisição de pagamento e encaminhá-lo à Coordenadoria de Perícias Judiciais (copejud@tjse.jus.br) para as providências de trâmite e pagamento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

6.8. O(A) Coordenador(a) de Perícias Judiciais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de entrega da requisição de pagamento, atestará que a perícia foi realizada e que o laudo foi entregue, em conformidade com as disposições contidas neste edital.

6.9. Nos demais casos, o pagamento se dará na forma prevista no Art. 95 do Código de Processo Civil.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O perito ou tradutores, intérpretes que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.2 O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 233, de 2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do Sistema de Agendamento de Perícias por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de Magistrado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.3. O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do magistrado o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 deste Edital;

7.4. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único da Resolução nº 35/2006 ou normativo em vigor.

8.2. Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o(a) Magistrado(a) estará limitado ao teto dos honorários previstos na Resolução nº 35/2006, atualizada nos moldes do item 8.3.

8.2.1. O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos da Resolução CNJ 232, de 13 de julho de 2016, observando-se, em cada caso:

- a) a complexidade da matéria;
- b) o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- d) as peculiaridades regionais.

8.3. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária (§1º, Art. 3º, Resolução nº 35/2006).

8.4. O pedido de pagamento dos honorários será efetuado à Coordenadoria de Perícias Judiciais, após a entrega do laudo conclusivo, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido, não havendo honorários complementares.

8.5. Sobre os honorários periciais incidirão os tributos e contribuições previstos na legislação aplicável à espécie.

8.6. Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, juntamente com o recibo de pagamento de honorários periciais, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

8.7. Para efetivação do pagamento, a Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe procederá à verificação da regularidade e validade dos comprovantes de retenção/quitação dos tributos e contribuições incidentes sobre valores a pagar, apresentados pelos profissionais credenciados.

8.8. A efetivação do pagamento somente ocorrerá se a situação cadastral do profissional estiver em ordem.

8.9. Caso não seja profissional credenciado ou caso o profissional credenciado sem o agendamento regular da perícia pelo Juízo de Direito no sistema competente, somente com autorização da Presidência deste Egrégio Tribunal, mediante procedimento próprio, poderá ser autorizado o depósito do valor em conta bancária do beneficiário.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, mediante dotação orçamentária a ser especificada.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

10.2. Os esclarecimentos poderão ser formalmente solicitados pelo e-mail copejud@tjse.jus.br ou pelos telefones (79) 3226-3560.

10.3. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Secretaria Judiciária e apresentada por meio formal, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação deste Edital (art. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Art. 54 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.4. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.2. O TJSE poderá promover diligências destinadas a esclarecer/validar as informações prestadas pelos profissionais;

11.3. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das disposições previstas em lei, na Resolução CNJ nº 233/2016, na Resolução TJSE nº 35/2006, na Portaria TJSE nº 22/2024 GP1, no presente Edital e nas demais normas expedidas sobre o assunto no âmbito da Justiça do Estado de Sergipe.

11.4. A permanência do profissional no Sistema de Agendamento de Perícias do TJSE fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

11.5. O cadastramento e a respectiva validação são requisitos obrigatórios para o profissional ser remunerado pelos serviços prestados.

11.6. O cadastramento do profissional no Sistema de Agendamento de Perícias não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e resolvidos pela Presidência ou Corregedoria, observados os respectivos âmbitos de atuação.

11.9. As dúvidas dos profissionais quanto ao cadastramento no Sistema de Agendamento de Perícias poderão ser encaminhadas para:

I – Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no horário de 7h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio dos telefones (79) 3226-3100 e pelo e-mail dirfi@tjse.jus.br, para dúvidas relacionadas às informações e documentos fiscais e previdenciários;

II – Coordenadoria de Perícias Judiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, no horário de 7h às 13h horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por meio dos telefones (79) 3226-3560 e pelo e-mail copejud@tjse.jus.br, para dúvidas relacionadas às demais informações e documentos.

11.10. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Sergipe e disponibilizado no sítio eletrônico do TJSE – Perícias Judiciais, conforme o **Art. 148 do Decreto Estadual nº 342/2023**.

11.10.1. A divulgação dos nomes dos habilitados, cuja documentação atenda aos requisitos, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no *site* do TJSE (<https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/produtividade/peritos>).

11.11. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse deste Tribunal, sendo facultado aos profissionais interessados em integrar o Sistema de Agendamento de Perícias, a formalização de sua inscrição durante o período em que o edital permanecer disponível no sítio eletrônico desta instituição.

11.12. O Tribunal de Justiça não disponibilizará espaço para os profissionais prestarem o serviço pericial. O interessado no cadastro deverá prestar o serviço em consultório, clínica ou escritório, preferencialmente, localizados no Estado de Sergipe, onde o Tribunal de Justiça exerce a sua jurisdição, sendo de responsabilidade dos(as) profissionais peritos(as), tradutores(as) e intérpretes referente a custo de deslocamento, diárias e demais diligências necessárias.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

11.14. Fica revogado o Edital anterior e as disposições em contrário.

11.15. O presente Edital de Credenciamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento em vigor, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

() Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

() Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

() Declaro, expressamente, que estou ciente da vedação para atuação como perito, tradutor ou intérprete ao profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de advogado ou magistrado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa; * Em caso contrário, fazer as devidas anotações.

() Declaro, expressamente, estar ciente de que é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, exceto na hipótese do inciso I do § 3º do artigo 95 do Código de Processo Civil;

() Comprometo-me em declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, comprometendo-me a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

() Declaro, expressamente, estar ciente de que todas as despesas referentes ao deslocamento e às diligências necessárias para a elaboração do laudo ou parecer técnico estão sob responsabilidade do profissional nomeado como perito, tradutor ou intérprete.

() Declaro, expressamente, estar ciente das vedações contidas no item 4 do Edital de Credenciamento em vigor.

A n o t a ç õ e s :

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má-fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO II

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR -PSICOLOGIA

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

- ☐ Pós-Graduação lato sensu em Terapia Familiar, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação lato sensu em Psicologia Jurídica, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na área de Psicologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com Terapia Familiar, Psicologia Jurídica ou área afim;
- ☐ Experiência profissional comprovada nas áreas de Psicologia Jurídica, de Terapia Familiar ou outras áreas afins;
- ☐ Nada consta no CFP evidenciando que o perito em psicologia não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

Tem conhecimento dos seguintes documentos:

- ☐ Resolução CFP 007/2003;
- ☐ Resolução CFP 005/2012;
- ☐ Resolução CFP 008/2010;
- ☐ Resolução CFP 010/2010;
- ☐ Resolução CFP 011/2018;
- ☐ Resolução CFP 04/2020;
- ☐ E demais Resoluções do CFP.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO III

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - SERVIÇO SOCIAL

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

- ☐ Pós-Graduação lato sensu em Saúde Coletiva e ou Gestão Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação lato sensu em Trabalho Social com Famílias e Comunidades, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na área de Serviço Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com os temas acima descritos ou área afim;
- ☐ Comprovada experiência profissional no atendimento a famílias e ou Sistema Único de Assistência Social;
- ☐ Nada consta no CFESS evidenciando que o perito em serviço social não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

Tem conhecimento dos seguintes documentos:

- ☐ Resolução CFESS 968/2021;
- ☐ Resolução CFESS 975/2021;
- ☐ Resolução CFESS 934/2020;
- ☐ Resolução CFESS 884/2018;
- ☐ Resolução CFESS 792/2017; ☐ Resolução CFESS 582/2010;
- ☐ E demais Resoluções do CFESS.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO IV

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - CONTABILIDADE

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

☐ Pós-Graduação lato sensu em Contabilidade Fiscal e Tributária ou Contabilidade Pública, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação lato sensu em Auditoria Contábil, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na especialidade de Contabilidade, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

☐ Experiência profissional comprovada nas áreas acima descritas ou outras áreas afins;

☐ Nada consta no CONFEA evidenciando que o perito em engenharia civil não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO V

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - ENGENHARIA CIVIL

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

☐ Pós-Graduação lato sensu em Estruturas em Concreto, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação lato sensu em Concreto, Alvenarias, Fundações e ou Contensões, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na especialidade de Engenharia Civil, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim; ☐ Experiência profissional comprovada nas áreas acima descritas ou outras áreas afins;

☐ Nada consta no CONFEA evidenciando que o perito em engenharia civil não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO VI
FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - PEDIATRIA

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

- ☐ Residência Médica em Pediatria reconhecido pelo MEC, com atuação nas áreas de Neonatologia, Nutrologia pediátrica, Nefrologia pediátrica, Neurologia pediátrica, Infectologia pediátrica, Cardiologia pediátrica, Pneumologia pediátrica; Reumatologia pediátrica, Medicina do adolescente, Endocrinologia pediátrica, Gastroenterologia pediátrica ou Oncologia pediátrica;
- ☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na especialidade de Pediatria, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- ☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;
- ☐ Nada consta no CRM evidenciando que o perito pediátrico não foi penalizado por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO VII
FORMULÁRIO COMPLEMENTAR -PSIQUIATRIA

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

☐ Residência Médica em Psiquiatria reconhecido pelo MEC;

☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na especialidade de Psiquiatria, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

☐ Nada consta no CRM evidenciando que o(a) perito(a) de médico(a) não foi penalizado(a) por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO VIII

FORMULÁRIO COMPLEMENTAR - MEDICINA DO TRABALHO

Nome completo			
CPF		Inscrição no Órgão de Classe	

Marque S (SIM) ou N (Não)

☐ Residência Médica em Medicina do Trabalho reconhecido pelo MEC;

☐ Pós-Graduação lato sensu não descrita acima na especialidade de Medicina do Trabalho, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

☐ Pós-Graduação stricto sensu, cujo tema da dissertação ou tese possua vinculação com alguma das áreas de atuação descritas acima ou área afim;

☐ Nada consta no CRM evidenciando que o(a) perito(a) de médico(a) não foi penalizado(a) por atitudes antiéticas conforme Código de Ética Médica.

A n o t a ç õ e s :

Aracaju, de de 20__.

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

ANEXO IX

PORTARIA Nº 22/2024/TJSE

Atualiza o valor dos honorários periciais e dos tradutores e intérpretes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo protocolizado sob o nº 0002364-41.2024.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos honorários estabelecidos nos Anexos I e II da Resolução nº 035/2006, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 08 de abril de 2024.

Presidente do Tribunal RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO

TABELA I

HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
107,40	664,08

TABELA II

HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	80,01
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	20,69
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	133,35
Interpretação em audiência/sessões, por hora excedente às três primeiras	53,34

*Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques.

Aracaju, 08 de abril de 2024.

RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do Tribunal

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

Nome completo			
E-mail		Inscrição no Órgão de Classe	
Dados Bancários	Instituição bancária:	Agência:	Conta Corrente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de profissional para atuar com perito judicial na área de _____, com especialidade

em _____, nos procedimentos judiciais da Justiça Estadual de Sergipe, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____ e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto, quando os serviços forem prestados em processos cujas partes forem beneficiadas pela gratuidade judiciária, será custeada através da classificação abaixo:

EXERCÍCIO 2025					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
05.401	02.061.0006	3.3.90.00	3.3.90.39	0004	1759 1760

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Os serviços terão seu início a contar da aprovação do cadastro, ocasião em que o profissional será incluído no Sistema de Agendamento de Perícias – SAP, ficando habilitado a atuar na especialidade escolhida, nos termos do Art. 146, § 5º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

3.2. O cadastramento é de responsabilidade do profissional e será realizado por *link* eletrônico próprio de pré-cadastro para credenciamento, ficando o e-mail da Coordenadoria de Perícias Judiciais: copejud@tjse.jus.br e o sítio <https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias> para fins de orientações.

3.3. A vigência inicial do credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura da homologação, podendo ser prorrogados por **até 120 (cento e vinte) meses**, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS PARA O DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento caso não tenha mais interesse. Contudo, se já houver confirmado recebimento de convocação, mas ainda não iniciados os trabalhos, seu descredenciamento dependerá da existência de outro profissional cadastrado ou de comprovação da impossibilidade de o fazer. Se já iniciado, deve concluí-lo bem como responder a quesitos e/ou indicações das autoridades requisitantes acerca dos documentos por ele elaborados.

4.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Coordenadoria de Perícias Judiciais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.

4.4. A Administração Pública pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o credenciado se recusar, por cinco vezes, a realizar um serviço, sem motivo justificado;

b) a pedido do(a) magistrado(a) ou do(a) desembargador(a), quando se verificar inexistência de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função.

4.5. Por atuação ex officio do Tribunal, nos casos em que:

a) por dolo ou culpa, prestar informações falsas ou inverídicas, agir com negligência ou desídia;

b) for inabilitado para o exercício da profissão por decisão de órgão de classe em regular procedimento ético disciplinar ou por sentença penal condenatória transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

5.1. São obrigações do credenciado:

I – Atuar com diligência;

II – Cumprir os deveres previstos em lei;

III – Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;

IV – Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos;

V – Apresentar os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou em outro fixado pelo Magistrado;

VI – Manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizadas;

VII – Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo Magistrado;

VIII – Cumprir as determinações do Magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

IX – Nas perícias:

a) responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

b) identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

c) devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada.

X – Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo magistrado acerca do objeto do serviço prestado;

XI – Manter atualizada a documentação enumerada no item 3 do Edital;

XII – Emitir requisição de pagamento pela perícia e encaminhá-lo à Coordenadoria de Perícias Judiciais (copejud@tjse.jus.br), de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Resolução nº 35/2006 TJSE ou normativo em vigor;

XIII – Em regra, na hipótese de perícia realizada em Comarca/Distrito Judiciário do Estado de Sergipe não será devido o (a) perito(a) custo de deslocamento, diárias;

XIV – O acesso externo ao Sistema pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJSE, na rede mundial de computadores, na aba “Servidor – Intranet – Sistema de Agendamento de Perícias”.

5.2. Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

5.3. Das Obrigações do TJSE:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado, na forma e prazo fixado neste Termo de Referência;

b) Notificar o credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único da Resolução nº 35/2006 ou normativo em vigor.

6.2. Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o(a) Magistrado(a) estará limitado ao teto dos honorários previstos na Resolução CNJ nº 35/2006, atualizada nos moldes do item 9.5 deste TR.

6.2.1. O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos da Resolução CNJ 232, de 13 de julho de 2016, observando-se, em cada caso:

- a) a complexidade da matéria;
- b) o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- d) as peculiaridades regionais.

6.3. Os valores serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária (§1º, Art. 3º, Resolução nº 35/2006).

6.4. O pedido de pagamento dos honorários será efetuado à Coordenadoria de Perícias Judiciais (copejud@tjse.jus.br), após a entrega do laudo conclusivo, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido, não havendo honorários complementares.

6.4.1. O(A) Coordenador(a) de Perícias Judiciais, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da data de entrega da requisição de pagamento, atestará que a perícia foi realizada e que o laudo foi entregue, em conformidade com as disposições contidas neste edital.

6.4.2. Nos demais casos, o pagamento se dará na forma prevista no Art. 95 do Código de Processo Civil.

6.5. Sobre os honorários periciais incidirão os tributos e contribuições previstos na legislação aplicável à espécie.

6.6. Caso o perito, tradutor ou intérprete seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, juntamente com o recibo de pagamento de honorários periciais, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

6.7. Para efetivação do pagamento, a Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe procederá à verificação da regularidade e validade dos comprovantes de retenção/quitação dos tributos e contribuições incidentes sobre valores a pagar, apresentados pelos profissionais credenciados.

6.8. A efetivação do pagamento somente ocorrerá se a situação cadastral do profissional estiver em ordem.

6.9. Caso não seja profissional credenciado ou caso o profissional credenciado sem o agendamento regular da perícia pelo Juízo de Direito no sistema competente, somente com autorização da Presidência deste Egrégio Tribunal, mediante procedimento próprio, poderá ser autorizado o depósito do valor em conta bancária do beneficiário.

6.10. Serão deduzidos dos créditos do credenciado os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de atraso no cumprimento do objeto;

b) Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

c) O perito ou tradutores, intérpretes que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia, responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

d) O perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 233, de 2016, do CNJ, poderá ser suspenso ou excluído do Sistema de Agendamento de Perícias por até 5 (cinco) anos, a pedido ou por representação de Magistrado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

e) O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do magistrado o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 do Edital;

f) A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Aracaju/SE, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS, Coordenador - Coordenadoria de Perícias Judiciais**, em 19/12/2024, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2546367** e o código CRC **F0F25876**.

0030855-58.2024.8.25.8825

2546367v2

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

Criado por 16157, versão 2 por 16157 em 19/12/2024 10:58:36.